



Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães

Protocolo Nº 484 - Anexo

Em: 02 / 08 / 04

[Assinatura]  
Assinatura do Funcionário

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 04.214.419/0001-05

## LEI Nº 160/2004, DE 15 DE JULHO DE 2004.

*“Torna obrigatória o cadastro e licença por empresas que prestam o serviço de segurança privada e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica obrigatório o cadastro e licença das empresas que prestam o serviço de segurança privada, dentro do município de Luís Eduardo Magalhães na Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal de Finanças e Administração fica responsável pela análise e aprovação do cadastro e emissão de licença das empresas. Esta análise levará em conta o histórico, o corpo de funcionários e a estrutura física de cada empresa.

**Art. 2º.** – As empresas aprovadas pela Secretaria Municipal de Finanças e Administração receberão licença para prestar seus serviços.

**Art. 3º.** – As empresas que não tiverem a licença expedida pela Secretaria responsável e continuarem prestando seus serviços receberão as seguintes penalidades:

1.<sup>a</sup> ocorrência – notificação da Prefeitura Municipal

2.<sup>a</sup> ocorrência – multa no valor de 100 (cem) ufr's

3.<sup>a</sup> ocorrência – multa diária no valor de 150 (cento e cinquenta) ufr's

**Art. 4º.** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Luís Eduardo Magalhães (BA), 15 de Julho de 2004.

  
**OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL